



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0028978-86.2019.8.17.2001**

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

Após o trânsito em julgado da sentença, a parte vencida efetuou depósito judicial, para fins de pagamento da condenação, no valor de 1.720,30 (mil setecentos e vinte reais e trinta centavos).

Intimada para se manifestar sobre o valor depositado, o vencedor não ofereceu resistência, postulando a liberação das importâncias por meio de alvará.

Vieram-me os autos conclusos.

**Eis o relatório. Decido.**

Preceitua o Código de Processo Civil/2015:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;



(...)

*In casu*, o vencido efetuou depósito judicial do valor da condenação, tendo a parte vencida, inclusive, já concordado.

Deve a presente execução, portanto, ser extinta pelo pagamento da integralidade da condenação.

Ante o exposto e atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO, com fulcro no art. 924, II, do Estatuto Processual Civil de 2015.

Autorizo, de logo, a liberação dos valores depositados por meio dos competentes alvarás na proporção de R\$ 1.495,92 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor do autor e R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor de sua patrona.

Ademais, determino que a Diretoria Cível proceda com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários periciais em favor da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019.

**Clara Maria de Lima Callado**

**Juíza de Direito**





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 29/08/2019 17:26:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082917261419500000049254934>  
Número do documento: 19082917261419500000049254934

Num. 50032942 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 50032942, conforme segue transcrito abaixo:

*"SENTENÇA Vistos etc. Após o trânsito em julgado da sentença, a parte vencida efetuou depósito judicial, para fins de pagamento da condenação, no valor de 1.720,30 (mil setecentos e vinte reais e trinta centavos). Intimada para se manifestar sobre o valor depositado, o vencedor não ofereceu resistência, postulando a liberação das importâncias por meio de alvará. Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. Decido. Preceitua o Código de Processo Civil/2015: Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; (...) In casu, o vencido efetuou depósito judicial do valor da condenação, tendo a parte vencida, inclusive, já concordado. Deve a presente execução, portanto, ser extinta pelo pagamento da integralidade da condenação. Ante o exposto e atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO, com fulcro no art. 924, II, do Estatuto Processual Civil de 2015. Autorizo, de logo, a liberação dos valores depositados por meio dos competentes alvarás na proporção de R\$ 1.495,92 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor do autor e R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor de sua patrona. Ademais, determino que a Diretoria Cível proceda com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários periciais em favor da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Recife, 29 de agosto de 2019. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"*

RECIFE, 4 de setembro de 2019.

**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): ANTONIO MARCOS DA SILVA - CPF: 872.599.154-04**

**VALOR AUTORIZADO: R\$1.495,92 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 040 01643942-5**

---

**BENEFICIÁRIO (002): RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - OAB PE22362 - CPF: 029.827.804-96**

**VALOR AUTORIZADO: R\$224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 040 01643942-5**

---

**BENEFICIÁRIO (003): Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 040 01643429-6**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID50032942** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Ante o exposto e atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO, com fulcro no art. 924, II, do Estatuto Processual Civil de 2015. Autorizo, de logo, a liberação dos valores depositados por meio dos competentes alvarás na proporção de R\$ 1.495,92 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor do autor e R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor de sua patrona. Ademais, determino que a Diretoria Cível proceda com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários periciais em favor da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Recife, 29 de agosto de 2019. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"

---



**OBSERVAÇÃO:** Este alvará deverá ser levantado junto à CAIXA - agência 1294 - Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 - Bairro Santo Antônio - Recife - PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.

---

Eu, DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 4 de setembro de 2019.

*DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)*

*CLARA MARIA DE LIMA CALLADO  
Juiz(a) de Direito  
(assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 04/09/2019 14:10:54  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090414105434000000049518793>  
Número do documento: 19090414105434000000049518793

Num. 50302558 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)  
**PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22**

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

**POLIANA DE BRITO LUCENA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ANTONIO MARCOS DA SILVA e a perita **Priscila Costa Lima Lemke** para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) **50302558**, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

**POLIANA DE BRITO LUCENA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

